



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8/2/2010 às 17h11
maior / estagiário

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00030

DATA 08/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO PV	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se a inclusão do artigo 256-A na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, determinada pelo art. 8º da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo já tentou sem sucesso inserir esses servidores no PECFAZ através da MP 441, de 2008, porém o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal sabiamente e democraticamente rejeitaram essa proposta por unanimidade.

O artigo 12 da Lei n.º 11.457, de 2007 determinou de forma clara e objetiva que a redistribuição dos servidores originários da Secretaria da Receita Previdenciária (INSS) se deu para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Isso ocorreu pelo fato dos servidores terem acompanhado as suas atribuições que migraram para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL após a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária.

O texto da lei não permite interpretações, ele é taxativo ao determinar que "são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, os cargos dos servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Previdenciária".

Além de terem sido redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL esses servidores integram uma Carreira Específica que é a Carreira do Seguro Social e como tal jamais poderiam ter sido "transpostos" para um Plano Especial de Cargos, como equivocadamente e erroneamente previa o artigo 257 da MP n.º 441 e prevê novamente o dispositivo 256-A inserido no Artigo 8º da Medida Provisória nº 479, de 2009.

Sendo assim não é possível que essa determinação legal seja simplesmente desconsiderada e que agora se proponha novamente à inclusão desses servidores nesse Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda,

ASSINATURA

08/02/2010





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 08/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

isso contraria todo o objetivo e a finalidade da redistribuição, impedindo até mesmo que os servidores continuem executando suas atribuições inerentes a administração tributária mais especificamente no que diz respeito à arrecadação previdenciária.

Importante frisar que esses servidores foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL uma vez que a Secretaria da Receita Previdenciária foi extinta e as atribuições desse órgão, e conseqüentemente dos seus servidores, migraram para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, como estabelece o Art. 2º da Lei 11.457, de 2007.

Por determinação constitucional os servidores redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL devem estar incluídos em carreira específica no órgão, pois o Artigo 37, em seu inciso XXII determina que as administrações tributárias deverão ser exercidas por servidores de Carreiras Específicas. É exatamente por isso que existe uma única carreira na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL que é a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil composta pelos Cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário.

Lembramos que esses servidores são os únicos que foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e que até o momento ainda não estão inseridos da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, apesar de trabalharem no órgão desde o dia 2 de maio de 2007 exercendo as mesmas atribuições que exerciam na Secretaria da Receita Previdenciária, quais sejam executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição; excetuadas as atribuições exclusivas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

A redistribuição desses servidores foi aprovada por unanimidade pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e sancionada pelo Senhor Presidente da República, aprovamos essa emenda que ora apresento é uma questão de bom senso e respeito as normas legais vigentes em nosso país.

Por outro lado, como já dissemos anteriormente o texto desse dispositivo 256-A que buscamos suprimir já foi rejeitado pelo Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, não havendo portanto qualquer

ASSINATURA

08, 02, 2010





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 08/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

sentido na sua reapresentação.

Essa emenda é uma sugestão da UNASLAF, Associação Nacional dos Servidores da Secretaria da Receita Previdenciária.

ASSINATURA

08/02/2010

